LEI MUNICIPAL Nº 0687/2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos e parcelamentos, bem como, isenção de multas e juros, referente ao IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas e juros, incidentes sobre débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – vencidos nos últimos 05 (cinco) anos, desde que a dívida seja liquidada, até 31 de dezembro de 2012.

§ 1º - Os débitos de que trata este artigo, caso o devedor não faça opção por sua liquidação, com a isenção de multa e juros, poderão ser parcelados, em até 06 (seis) vezes, mediante concessão de desconto no percentual de 30% (trinta por cento), com a inclusão dos acréscimos legais. Sendo que o inadimplemento do parcelamento implicará perda do benefício.

§ 2º - Para fazer jus aos benefícios de que cuida este artigo, deverá o devedor procurar a Secretaria de Administração e Finanças do Município para formalização do pedido e consequente expedição do competente DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machados, 22 de maio de 2012.

Manuel Plácido da Silva Filho
- PREFEITO MUNICIPAL -

Scanned by CamScanner

JUSTIFICATIVA

Trata-se o Projeto de Lei, que ora se passa a justificar da concessão de isenção de multa e juros, aos débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, vencidos nos últimos 05 (cinco) anos.

A mensagem trata, também, de autorização para parcelamento dos referidos débitos, caso os devedores não façam a opção pela liquidação da dívida, com a isenção de multa e juros.

Salientamos que a isenção das multas e juros aplicados aos débitos vencidos, ou a concessão do parcelamento, com abatimento de 30% (trinta por cento) do valor da dívida, ensejará que os devedores busquem a liquidação, propiciando o ingresso de receita nos cofres municipais.

Isso deixa clara a comprovação do impacto e a inexistência, portanto, de renúncia de receita; de sorte que a matéria se ajusta aos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A inscrição do débito na dívida ativa e o consequente ajuizamento não representará resultado positivo ao Município, tanto em face do pequeno valor de cada dívida, individualmente, não compensado a promoção da ação executiva fiscal, quanto em vista da morosidade da justiça e da ínfima possibilidade de êxito.

Espera-se, pois, a aprovação do Projeto de Lei ora justificado, por essa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machados em, 22 de maio de 2012.

Manuel Plácido da Silva Filho
- PREFEITO MUNICIPAL -

Scanned by CamScanner